Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 2
425 99

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.082	07/06/99	

Projeto de Lei nº. 46 de ____ de _____ de 1.999.

Altera a Lei nº. 2.204, de 26/02/92, que estabelece critério para uso dos lotes urbanizados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. _____/99, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º. da lei nº. 2.204, de 26 de Fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação.

"**Art. 1º.** - O uso dos lotes urbanizados para efeito de construção, só será liberado após a conclusão das obras de infra e supra-estrutura."

Art. 2º. - O art. 2º. da Lei nº. 2.204, de 26 de Fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação.

"**Art. 2º.** - A Prefeitura Municipal, à medida que os lotes urbanizados forem sendo dotados de infra e supra-estrutura, liberará os mesmos, que só assim poderão receber edificações."

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Junho de 1999.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

3
425-99

LEI Nº. 2204 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

Estabelece critério para uso dos lotes urbanizados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 1.991, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso dos lotes urbanizados para efeito de construção, só será liberado após a conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, a medida que os lotes urbanizados forem sendo dotados de infra-estrutura, liberará os mesmos, que só assim poderá receber edificações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 425/99

DESPACHOS

Processo nº. 425 / 99 .

Projeto de Lei nº. 46 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões... Justiça
Finanças / Obras
Sala das Sessões, 7/6/99

Dr. Luiz Armando Galió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8/6/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/6/1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta Lei e Vereador
Ronaldo Cerroni
com prazo de 7 dias vencível em 14/6/99
Sala das Comissões em 7/6/1999

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8/6/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/6/1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposta Lei e Vereador
Valeria Jurista
com prazo de 7 dias vencível em 14/6/99
Sala das Comissões em 7/6/99

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8/6/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/6/1999
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relator à Proposta Lei e Vereador
Cito Espinha
com prazo de 7 dias vencível em 14/6/99
Sala das Comissões em 7/6/99

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por unanimidade 99
Sessão 4 de Junho de 19 99

Dr. Luiz Armando Galió
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto GARIB
Adiamento 2ª Sessão
Sala 28/06/99

Secretário

Fls. n.º 5
Proc. 425/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.46/99

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Altera a lei 2.204 de 26.02.92, que estabelece critério para uso de lotes urbanizados

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

Cido Espanha

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Fls. 05
Proc. 425 99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.46/99

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Altera a lei 2.204 de 26.02.92, que estabelece critério para uso de lotes urbanizados

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

Jose Januário Dias Costa

Jose Pompeo Corradi

425-99

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.46/99

INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Altera a lei 2.204 de 26.02.92, que estabelece critério para uso de lotes urbanizados

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

Luiz Braz Mariano

Norberto Garib